

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MINUTA**  
**ACORDO PRÉVIO CONFORME ALINEA E) DO ARTIGO 4º DA PORTARIA N.º 40/2014 DE 17 DE**  
**FEVEREIRO**

Entre:

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com alvará n.º \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, adiante designado por **EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS DE REMOÇÃO DOS MCA,**

e

**TRIAZA, S.A.**, com sede em Quinta da Queijeira, 2050-360 Azambuja, pessoa coletiva n.º 513556419, com o Alvará de Licença para a Operação de Deposição de resíduos não perigosos em aterro n.º 009/2017/CCDRLVT representada por Eng.º Rui Pedro Santos, adiante designado por **DESTINATÁRIO FINAL DOS RCDA.**

Vêm pelo presente assumir, nos termos da alínea e) do Artigo 4º da Portaria n.º 40/2014 de 17 de Fevereiro, um acordo prévio escrito relativo ao destino final dos resíduos de Materiais de Construção Contendo Amianto (MCA), LER 17 06 05, numa estimativa de \_\_\_\_\_ toneladas ou m2 ou m3 provenientes da obra de “remoção de fibrocimento contendo amianto não friável do tipo crisótilo na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_”, em que a **EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO DOS MCA** se compromete em remover, embalar e transportar os resíduos de MCA nela existentes, de acordo com a legislação em vigor e a entregar os mesmos nas instalações do destinatário final.

O **DESTINATÁRIO FINAL** compromete-se a receber os MCA e a eliminá-los de acordo com a legislação em vigor.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO DOS MCA**

\_\_\_\_\_  
**DESTINATÁRIO FINAL**